

MODALIDADE: **PREGÃO ELETRÔNICO nº 01/2022.**
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL
REGIME DE EXECUÇÃO: INDIRETA
PROCESSO n.º: **00121-00001182/2021-20**
INTERESSADA: COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CODEPLAN
VALOR ESTIMADO: **R\$ 9.464.812,54 (nove milhões, quatrocentos e sessenta e quatro mil oitocentos e doze reais e cinquenta e quatro centavos)**
ELEMENTO DE DESPESA: **04.122.8203.8504.0039 - Concessão de Benefícios a Servidores**
DATA DE ABERTURA: **14/03/2022.**
HORÁRIO: **10h00min.**
ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.gov.br/compras
LOCAL: SAM Bloco "H" 4º andar - sala nº 402 - Ed. CODEPLAN - Brasília/DF.
TELEFONES: (061) 3342-1104 e 3342-1757.
PREGOEIRA: **RAFAELA ALVES FERREIRA**
CÓDIGO DA UASG: 925341

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2022

OBSERVAÇÃO: O cadastramento no sítio www.gov.br/compras é essencial para o encaminhamento automático de mensagens a respeito do andamento do certame e a Companhia de Planejamento do Distrito Federal – CODEPLAN não se responsabilizará por erro no encaminhamento das mensagens aos LICITANTES ou interessados em virtude de ausência de informações ou do cadastramento com informações equivocadas. O Edital encontra-se disponível, ainda, no endereço eletrônico da CODEPLAN www.codeplan.df.gov.br.

A COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CODEPLAN, Empresa Pública de direito privado, sob a forma de sociedade por ações, regida pela Lei Federal nº 6.404/76, integrante da Administração Indireta do Governo do Distrito Federal na forma do artigo 3º, inciso II e parágrafos, da Lei Federal nº. 4.545, de 10 de dezembro de 1964, que a instituiu, constituída por escritura pública, de 5 de dezembro de 1966, publicada no Diário Oficial da União, de 26 de dezembro de 1966, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.046.060/0001-45, sediada no SAM Bloco "H" - Brasília-DF CEP: 70.620-080, por meio da Pregoeira designada no Despacho - CODEPLAN/PRESI/GAB, de 04 de fevereiro de 2022 (Doc. SEI nº [79339005](#)), e equipe de equipe de apoio constituída pela Instrução SEI-GDF n.º 20/2021 - CODEPLAN/PRESI/GAB (Id. [57101174](#)), complementada pela Instrução SEI-GDF n.º 60/2021 - CODEPLAN/PRESI/GAB (Id. [64010164](#)), comunica aos interessados, que realizará Licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma eletrônica, conforme Autorização descrita na Decisão n.º 1/2022 - CODEPLAN/DICOL/2022 - CODEPLAN/DICOL, Sessão nº 1.749ª Reunião Ordinária, de 27 de janeiro de 2022, (Doc. SEI nº [78797704](#)). O presente certame será regido pelo Regulamento de Licitações e Contratos da CODEPLAN - [Resolução nº 071/2018](#), pela [Lei Federal n.º 10.520/02](#), regulamentada pelo [Decreto Distrital n.º 23.460/02](#); [Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019](#); [Lei Complementar n.º 123/2006](#), no que couber, e, demais legislações aplicáveis, observando ainda, as condições estabelecidas neste Ato Convocatório e seus Anexos.

ÍNDICE	
01	Do Objeto
02	Endereço, Data e Horário do Certame
03	Das Condições de Participação
04	Do Credenciamento
05	Do Pedido de Esclarecimento, da Impugnação e da Alteração do Edital
06	Do Envio da Proposta e dos Documentos de Habilitação
07	Da Abertura da Sessão Pública e da Classificação das Propostas para a Fase de Lances
08	Da Formulação dos Lances
09	Da Negociação da Proposta

10	Do Julgamento da Proposta de Preços
11	Da Habilitação
12	Dos Recursos
13	Da Adjudicação e da Homologação
14	Das Penalidades
15	Do Contrato
16	Das Obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA
17	Do Pagamento
18	Das Disposições Finais

Anexo I	Termo de Referência e seu Anexo Único
Anexo II	Modelo de Declaração - Atendimento aos Requisitos de Habilitação
Anexo III	Modelo de Declaração - Não empregar menor de 18 anos
Anexo IV	Modelo de Declaração - Inexistência de Fatos Impeditivos
Anexo V	Minuta de Contrato

1.DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada, operadora de planos de saúde, para a prestação de serviços de assistência suplementar à saúde, EM REDE REGIONAL, no âmbito de Brasília-DF e atendimento nacional por meio de rede credenciada própria, conveniada ou terceirizada ou reembolso na forma prescrita pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, na modalidade de Plano Coletivo Empresarial, para os empregados da Companhia de Planejamento do Distrito Federal – CODEPLAN, seus dependentes, grupo familiar e pedvistas, de acordo com as especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência (anexo I), e, conforme condições estabelecidas neste Edital e seus anexos I a V.

2.DO ENDEREÇO, DATA E HORÁRIO DO CERTAME

2.1. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pela Pregoeira, ocorrerá na data, hora e no sítio eletrônico indicados no preâmbulo deste Edital.

2.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre a Pregoeira e as LICITANTES ocorrerá, EXCLUSIVAMENTE, mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

2.3. Caberá à LICITANTE acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão e responsabilizar-se pelo ônus da perda de negócio diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

2.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação da Pregoeira em contrário.

3.DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão, na forma eletrônica, os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que estejam com o Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do sítio www.gov.br/compras.

3.2. Não poderão concorrer direta ou indiretamente, desta Licitação ou participar do Contrato dela decorrente:

- a. Empresas que estejam sob falência, concursos de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação e estrangeiras que não possuam representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- b. Empresas que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Direta, Indireta, da União, do Distrito Federal, dos Estados ou Municípios ou estejam punidas com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurem seus efeitos;
- c. Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;
- d. Servidor ou dirigente de órgão, entidade CONTRATANTE ou responsável pela Licitação, pessoas física ou jurídica.

3.3. A participação no certame de empresas em recuperação judicial, com plano de recuperação acolhido judicialmente, e empresas em recuperação extrajudicial, com plano de recuperação homologado judicialmente, fica condicionada à apresentação de certidão positiva de recuperação judicial e de certidão de aptidão econômica e financeira emitida pelo juízo em que tramita a recuperação judicial.

3.4. Estão impedidas de participar de licitações e de ser CONTRATADA pela CODEPLAN a pessoa física ou jurídica:

- a. Cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do Capital Social seja diretor ou empregado da CODEPLAN;
- b. Suspensa temporariamente pela CODEPLAN de Licitar e Contratar, nos termos do art. 84 da Resolução 071/2018 CONSAD/CODEPLAN;
- c. Impedida de licitar e contratar ou declarada inidônea pela União, por Estados ou pelo Distrito Federal, enquanto perdurarem os efeitos da sanção, nos termos do art. 7º da Lei 10.520, de 17 de junho de 2002 ou do art. 87, inciso IV da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993;
- d. Constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- e. Cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- f. Constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- g. Cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- h. Que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.

3.4.1. Aplica-se a vedação também:

- I. À contratação de empregado ou dirigente da CODEPLAN, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de **LICITANTE**;
- II. A quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:
 - a. Dirigente da CODEPLAN;
 - b. Empregado da CODEPLAN cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela Licitação ou contratação;
 - c. Autoridade do ente público a que a CODEPLAN esteja vinculada.
- III. Cujo proprietário, na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a CODEPLAN há menos de 6 (seis) meses.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. O credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade Pregão, em sua forma eletrônica.

4.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras Governamentais do Governo Federal, no sítio www.gov.br/compras, por meio do certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP-Brasil.

4.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade da LICITANTE ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão, na forma eletrônica.

4.4. O uso da senha de acesso pelo LICITANTE é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Companhia de Planejamento do Distrito Federal – CODEPLAN, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO, DA IMPUGNAÇÃO E DA ALTERAÇÃO DO EDITAL

Pedidos de esclarecimentos:

5.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados à Pregoeira, **até 03 (três) dias ÚTEIS** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, na forma do Edital, exclusivamente, no endereço eletrônico cpl@codeplan.df.gov.br, observando o [horário de funcionamento da CODEPLAN](#).

5.2. A Pregoeira responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo **de 02 (dois) dias úteis**, contados da data de recebimento do pedido, observando o [horário de funcionamento da CODEPLAN](#), e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.

5.3. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

Pedidos de Impugnação:

5.4. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do Edital do Pregão, por meio eletrônico, na forma prevista neste Edital, **até 03 (três) dias ÚTEIS**, anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, preferencialmente, para o endereço eletrônico cpl@codeplan.df.gov.br, observando o [horário de funcionamento da CODEPLAN](#).

5.5. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá à Pregoeira, auxiliada pelos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data de recebimento da impugnação.

5.6. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Pregoeira, nos autos do processo de Licitação.

5.7. A impugnação feita tempestivamente pelo LICITANTE não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ele pertinente (art. 14, §2º, da Resolução 071/2018 CONSAD/CODEPLAN).

5.8. Acolhida a impugnação contra o Edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

5.9. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sítio www.gov.br/compras, bem como no sítio www.codeplan.df.gov.br, para conhecimento da sociedade em geral e dos fornecedores, cabendo aos interessados em participar do certame acessá-los para obtenção das informações prestadas.

5.10. Acolhida a impugnação ao Edital, será designada nova data para realização do certame.

5.11. Modificações no Edital serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original e o prazo inicialmente estabelecido será reaberto, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos LICITANTES.

6. DO ENVIO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Os LICITANTES encaminharão, **EXCLUSIVAMENTE**, por meio do sistema, **concomitante com os documentos de habilitação exigidos neste Edital**, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

6.2. Até a abertura da sessão pública, os LICITANTES poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

6.3. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste instrumento convocatório, nos termos do item 6.1, ocorrerá por meio da chave de acesso e senha.

6.4. Os LICITANTES poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais LICITANTES o direito de acesso aos dados constantes dos Sistemas.

6.5. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC 123, de 2006.

6.6. Incumbirá ao LICITANTE acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do LICITANTE melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da Pregoeira e para acesso ao público após o encerramento do envio de lances.

6.8. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessário à confirmação daqueles exigidos no Edital e já apresentados, serão encaminhados pelo LICITANTE melhor classificado após o encerramento do envio de lances, **no prazo máximo de 2h (duas) horas**, contados da solicitação da Pregoeira.

6.9. O LICITANTE será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

6.10. O LICITANTE declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências deste Edital.

6.11. No momento da elaboração e envio da proposta o LICITANTE deverá encaminhar por meio do sistema eletrônico as declarações na forma dos Anexos.

6.12. Declaração, sob as penas da lei, de que até a presente data não existem fatos precedentes, impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

6.13. Declaração de que não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

6.14. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o LICITANTE às sanções previstas neste Edital.

6.15. De acordo com a Lei Complementar nº 123/2006, o LICITANTE ao apresentar a proposta, deverá declarar em campo próprio do sistema seu enquadramento como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), quando for o caso, e que atende aos requisitos do art. 3º para fazer jus aos benefícios previstos na referida Lei.

Da proposta

6.16. A proposta deverá conter todas as condições de ofertas exigidas no Termo de Referência e Anexos (anexo I, deste Edital), escritas de maneira a não ensejar dúvidas por ocasião da análise e do julgamento, não se admitindo expressões vagas ou imprecisas.

6.17. A apresentação da proposta de preços implica aceitação plena e irrefutável das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos I a V.

6.18. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais LICITANTES.

6.19. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências do presente Edital e seus anexos, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.

6.20. O preço proposto será de exclusiva responsabilidade do LICITANTE, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.21. A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste certame será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo o LICITANTE pleitear acréscimo após a abertura das propostas.

6.22. O LICITANTE enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa Lei.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS PARA A FASE DE LANCES

- 7.1. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pela Pregoeira, ocorrerá na data e no horário de Brasília-DF, indicados no preâmbulo deste Edital.
- 7.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre a Pregoeira e os LICITANTES ocorrerá EXCLUSIVAMENTE mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
- 7.3. A Pregoeira verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital e seus anexos.
- 7.4. A desclassificação das propostas apresentadas deverá ser fundamentada e registrada no sistema, acompanhada em tempo real por todos os participantes.
- 7.5. Somente as propostas classificadas pela Pregoeira participarão da etapa de lances.
- 7.6. Após a classificação das propostas, a Pregoeira dará início à fase competitiva.
- 7.7. O Sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pela Pregoeira.

8.DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

- 8.1. Classificadas as propostas, a Pregoeira dará início à fase competitiva, oportunidade em que os LICITANTES poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
- 8.2. O LICITANTE será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.
- 8.3. Os LICITANTES poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas neste Edital.
- 8.4. O LICITANTE somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
- 8.5. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 8.6. Durante a sessão pública, os LICITANTES serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do LICITANTE.
- 8.7. Cabe ao LICITANTE acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão.
- 8.9. O intervalo mínimo de diferença de valores entre lances será de: **R\$ 20,00 (vinte reais)**.
- 8.9. **Modo de disputa:**
 - 8.9.1. **O modo de disputa para este Pregão será ABERTO:**
 - 8.9.1.1. O envio de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública;
 - 8.9.1.2. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários;
 - 8.9.1.3. Na hipótese de não haver novos, a sessão pública será encerrada automaticamente;
 - 8.9.1.4. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, a Pregoeira poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, considerando as condições estabelecidas neste Edital, mediante justificativa.
- 8.10. No caso de desconexão da Pregoeira, no decorrer da etapa do envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos LICITANTES, os lances continuarão sendo recebidos sem prejuízo dos atos realizados.
- 8.11. Quando a desconexão da Pregoeira persistir por tempo superior a 10 minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e reiniciada somente decorridas 24h (vinte e quatro horas) após a comunicação do fato aos participantes, no sistema eletrônico utilizado para divulgação.
- 8.12. No caso de desconexão, cada LICITANTE deverá de imediato, sob sua inteira responsabilidade, providenciar sua conexão ao sistema.
- 8.13. A Pregoeira anunciará o LICITANTE melhor classificado imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação e decisão acerca da aceitação do lance de menor valor global.

9.DA NEGOCIAÇÃO DA PROPOSTA

- 9.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, a Pregoeira deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao LICITANTE que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
- 9.2. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais LICITANTES.
- 9.3. Finalizada a negociação, o LICITANTE deverá enviar a proposta adequada ao último lance ofertado, e, se necessário, os documentos complementares solicitados, via sistema eletrônico, no prazo máximo de 2h (duas horas), contado da solicitação da Pregoeira no sistema.
- 9.4. Caso a Pregoeira suspenda a sessão na fluência do prazo de envio de proposta ajustada ou dos documentos complementares, a contagem do referido prazo ficará suspensa até que a sessão seja retomada.
- 9.5. O prazo descrito no subitem 9.3, poderá ser prorrogado pela Pregoeira por solicitação escrita e justificada do LICITANTE, desde que formulada antes de findo o prazo estabelecido e formalmente aceito pela Pregoeira.
- 9.6. A LICITANTE que abandonar o certame, deixando de enviar a proposta e/ou a documentação solicitada, terá sua proposta desclassificada, sem prejuízo das sanções cabíveis.

10. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

10.1. Encerrada a etapa de negociação, a Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estimado para a contratação no Edital, por meio da documentação anexada ao sistema eletrônico pela LICITANTE, conforme o disposto Ítulo 6 deste Edital.

10.2. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO GLOBAL**.

10.3. Na análise da proposta de preços será verificado o atendimento de todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

10.3.1. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, a Pregoeira poderá, quando necessário, colher manifestação escrita da unidade requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

10.4. Serão desclassificadas as propostas de preços que:

- a) não atenderem as exigências deste Edital;
- b) contenham vícios insanáveis ou ilegais;
- c) não apresentarem as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;
- d) apresentarem preços que seja manifestamente inexequíveis;
- e) conter valor acima do estimado global.

10.5. A Pregoeira poderá, no julgamento das propostas, sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada.

10.5.1. A Pregoeira poderá convocar o LICITANTE para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, **no prazo máximo de 02h (duas) horas**, sob pena de não aceitação da proposta.

10.5.2. O prazo descrito no subitem **10.5.1.**, poderá ser prorrogado pela Pregoeira, por solicitação escrita e justificada do LICITANTE, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pela Pregoeira.

10.6. Erros de preenchimento não configura motivo suficiente para desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, atendidas as demais condições de aceitabilidade.

10.7. Analisada a aceitabilidade do preço obtido, a Pregoeira divulgará o resultado do julgamento das propostas de preços.

10.8. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24h (vinte e quatro horas) de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

10.9. Se a proposta não for aceitável ou se o LICITANTE não atender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital e seus anexos.

10.10. Por força dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/06, será observado:

- a. Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à melhor proposta classificada;
- b. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada terá a oportunidade de apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;
- c. A nova proposta de preços mencionada na alínea anterior deverá ser inferior àquela considerada vencedora da fase de lances, situação em que o objeto licitado será adjudicado em favor da detentora desta nova proposta (ME ou EPP);
- d. Não ocorrendo a contratação da microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), mais bem classificada, serão convocadas as MEs ou EPPs remanescentes que porventura se enquadrem no intervalo de 5% (cinco por cento) superior ao menor preço, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito;
- e. No caso de equivalência de valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem enquadradas no disposto na alínea b, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta;
- f. Na hipótese da não contratação nos termos previstos na alínea b, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame; e
- g. O procedimento acima somente será aplicado quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

10.11. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, a Pregoeira verificará a habilitação do LICITANTE, observando os requisitos previsto neste Edital e seus anexos.

11. DA HABILITAÇÃO

11.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, a Pregoeira verificará eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante consulta ao registro cadastral atualizado no SICAF, que será confirmado por meio de consulta online ao Sistema Comprasnet.

11.2. Será também verificada a existência de registros impeditivos de contratação no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, do Ministério da Transparência e Controladoria da União – CGU, disponível no Portal da Transparência (<http://portaldatransparencia.gov.br>) e no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no Portal do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, em atendimento ao disposto no Acórdão 1793/2011 do Plenário do Tribunal de Contas da União.

11.3. A consulta ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa será realizada em nome da empresa LICITANTE e também do sócio ou administrador, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê sanções impostas ao responsável pela prática do ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

11.4. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF, serão enviados nos moldes do art. 26, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019.

11.4.1. É dever do LICITANTE atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da Sessão Pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

11.4.2. O descumprimento do item 11.4., e subitem 11.4.1., implicará a inabilitação do LICITANTE, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pela Pregoeira lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto nº 10.024/2019.

11.5. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o LICITANTE será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo máximo de 02h (duas) horas, sob pena de inabilitação.

11.6. A Pregoeira e sua equipe de apoio certificarão a autenticidade da informação apresentada nos casos de documentos juntados pelo próprio LICITANTE.

11.7. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome do LICITANTE, com a indicação do número de inscrição no CNPJ, que deverá ser o mesmo utilizado para cadastramento de sua proposta.

11.8. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o LICITANTE não atender às exigências para habilitação, a Pregoeira examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

11.9. A LICITANTE deverá observar o atendimento das seguintes documentações complementares:

Da Habilitação Jurídica

11.9.1. Cédula de Identidade;

11.9.2. Registro Comercial, no caso de empresa individual;

11.9.3. Ato Constitutivo, Estatuto Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

11.9.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada da prova de diretoria em exercício;

11.9.5. Procuração que comprove a outorga de poderes, na forma da Lei, para assinar proposta comercial e praticar todos os atos pertinentes ao certame em nome da empresa. Caso a procuração seja particular, deverá ter firma reconhecida.

Da Habilitação Fiscal e Trabalhista

11.9.6. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

11.9.7. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da LICITANTE, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

11.9.8. Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de: certidão quanto à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Regional da Fazenda Nacional; e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais", fornecida pela Delegacia da Receita Federal;

11.9.9. Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeito Negativo, emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Governo do Distrito Federal, em plena validade, para as empresas com sede ou domicílio fora do Distrito Federal, que poderá ser obtida através do site: www.fazenda.df.gov.br;

11.9.10. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

11.9.11. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VIIA da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943. (Incluído pela Lei, nº 12.440/2011

Das Declarações

11.9.12. Declaração de que atende aos requisitos previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012;

11.9.13. Declaração, sob as penas da lei, de que até a presente data não existem fatos precedentes, impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores (modelo Anexo deste Edital);

11.9.14. Declaração de que não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, (modelo Anexo deste Edital);

Da Qualificação Técnica

11.9.15. A LICITANTE deverá possuir capacitação técnica comprovada com as exigências descritas no **Item 19.4., e seus subitens**, do Termo de Referência, anexo I deste Edital.

Da Qualificação Econômica Financeira

11.9.16. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da empresa e Certidão Negativa de Débitos perante o Governo do Distrito Federal;

11.9.17. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser

atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

11.9.18. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

11.9.19. Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$\begin{aligned} \text{LG} &= \\ & \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante SG}} = \\ & \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante LC}} = \\ & \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \end{aligned}$$

11.9.20. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices referidos no subitem acima, deverão comprovar boa situação financeira por meio de Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, exigíveis na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

Do Saneamento das Propostas e da Habilitação

11.10. A Pregoeira poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos LICITANTES, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, observado o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999;

11.10.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item 11.10., a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24h (vinte e quatro horas) de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

12. DOS RECURSOS

12.1. Declarado o vencedor, qualquer LICITANTE poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema eletrônico, manifestar sua intenção de recorrer.

12.2. A Pregoeira estabelecerá o prazo para manifestação pela intenção de interpor recurso, que não será inferior a 30 (trinta) minutos.

12.3. Havendo quem se manifeste, caberá à Pregoeira verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, com a devida fundamentação.

12.3.1. Nesse momento a Pregoeira não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

12.4. A ausência de manifestação imediata e motivada do LICITANTE quanto à intenção de recorrer, nos termos do disposto neste Título, importará na decadência desse direito, e a Pregoeira estará autorizado a adjudicar o objeto ao LICITANTE declarado vencedor.

12.5. Uma vez admitido o recurso, a recorrente terá, a partir de então, o prazo de **03 (três) dias** para apresentar as razões.

12.6. Os demais LICITANTES ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de **03 (três) dias**, contados da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

12.7. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.

12.8. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

13. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao LICITANTE declarado vencedor, por ato da Pregoeira, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após regular decisão dos recursos apresentados.

13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14. DAS PENALIDADES

14.1. Aplicam-se às licitações e aos contratos regidos pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, as disposições do Capítulo II-B do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

14.2. Pelo descumprimento de qualquer cláusula ou condição do presente Pregão serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto nº. 26.851/2006, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº. 103 de 31 de maio de 2006, pág. 05 a 07, que regulamentou a aplicação das sanções administrativas previstas na Lei nº 10.520/2002, cumuladas com as penalidades constantes no Termo de Referência, **Título 23**.

14.3. A eventual aplicação de qualquer multa prevista no Contrato não exime a **CONTRATADA** de responder judicialmente, pelos eventuais prejuízos à Fazenda do Distrito Federal, causados por problemas que deveriam ter sido previstos e solucionados a tempo oportuno pela própria **CONTRATADA**.

15. DO CONTRATO

15.1. Conhecido o resultado da Licitação e a ordem de classificação, o adjudicatário será convocado para assinatura do Termo de Contrato, dentro do prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2. O prazo para assinatura do Contrato será de até 10 (dez) dias úteis, contados da data da intimação da adjudicatária, podendo ser prorrogado uma vez por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela CODEPLAN.

15.3. De acordo com os critérios estabelecidos no presente Edital, após a assinatura do Termo do Contrato, o **CONTRATADO** prestará garantia no valor de 5% (cinco por cento) do valor total da contratação, em até 10 (dez) dias corridos, mediante uma das modalidades previstas no art. 59, §1º da Resolução 071/2018, CONSAD/CODEPLAN, à sua escolha;

15.4. A validade mínima da garantia deverá cobrir 03 (três) meses, além do prazo pactuado para a vigência contratual;

15.5. O Contrato somente poderá ser alterado por acordo entre as partes, vedando-se ajuste que resulte em violação da obrigação de licitar, conforme art. 61 da Resolução 071/2018 CONSAD/CODEPLAN;

15.6. Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação resumida do instrumento do Contrato e de seus eventuais termos aditivos, no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF;

15.7. O contrato terá sua vigência por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitando-se a 60 (sessenta) meses, conforme o disposto no Regulamento de Licitações e Contratos – Resolução nº 071/2018-Consad.

16.DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

16.1. As obrigações da **CONTRATADA** e da **CONTRATANTE** estão estabelecidas nos **Títulos 18 e 19** do Termo de Referência e nas Cláusulas Oitava e Décima Nona da Minuta do Contrato, anexos deste Edital.

17.DO PAGAMENTO

17.1. As regras acerca do pagamento estão estabelecidas no **Título 24** do Termo de Referência, anexo deste Edital.

18.DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. As normas disciplinadoras deste Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da CODEPLAN, a finalidade e a segurança da contratação.

18.2. São facultadas à Pregoeira, em qualquer fase da Licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

18.3. A **CONTRATADA** poderá aceitar, nas mesmas condições propostas, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto desta Licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.

18.4. A CODEPLAN poderá revogar esta Licitação por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado na forma do (artigo 50 da Resolução 071/2018 do CONSAD - CODEPLAN).

18.5. A prática de ato ilícito visando a frustrar os objetivos desta Licitação sujeita o agente às sanções previstas no inciso III, do art. 82, do Regulamento de Licitações e Contratos da CODEPLAN - Resolução 071/2016 - CONSAD, no que couber.

18.6. Todos e quaisquer pedidos de alteração do Contrato/Nota de Empenho oriundo deste Edital serão dirigidos à autoridade responsável por sua emissão, a quem caberá o deferimento ou não do pedido.

18.7. A criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso, de acordo com o disposto no art. 76, §5º da Resolução 071/2018 do CONSAD – CODEPLAN.

18.8. As despesas com a execução do objeto desta Licitação, correrão a conta do Programa de Trabalho nº: **04.122.8203.8504.0039 - Concessão de Benefícios a Servidores**. Fonte: **100**. Natureza da Despesa: **33.90.39.50**

18.9. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, na forma do art. 85 e seu parágrafo único, da Resolução 071/2018 do CONSAD – CODEPLAN.

18.10. Os casos omissos e demais dúvidas suscitadas serão dirimidas pela Pregoeira, no endereço mencionado no preâmbulo.

18.11. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o de Brasília/DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado.

18.12. Havendo irregularidade neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção, no telefone: **08006449060**.

Brasília - DF, XX de fevereiro de 2022.

Rosária Diniz

Chefe do Núcleo de Licitações, Contratos e Convênios- NUCOC

ANEXO I (DO EDITAL)
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada, operadora de planos de saúde, para a prestação de serviços de assistência suplementar à saúde, EM REDE REGIONAL no âmbito de Brasília-DF e atendimento nacional por meio de rede credenciada própria, conveniada ou terceirizada ou, reembolso na forma prescrita pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, na modalidade de Plano Coletivo Empresarial, para os empregados da Companhia de Planejamento do Distrito Federal – Codeplan, seus dependentes, grupo familiar e pedevistas.

2. MOTIVAÇÃO E JUSTIFICATIVA

Oferecer condições de assistência à saúde para o quadro funcional e seus dependentes é fator diferencial na qualidade de vida dos colaboradores e propicia a tranquilidade necessária para o bom desenvolvimento das atividades laborais, favorecendo baixo índice de absenteísmo.

Além disso, a contratação se faz necessária em virtude de sua previsão no Acordo Coletivo de Trabalho (ACT) vigente, considerado como ajuste entre as partes, mediante o qual o Sindicato representativo dos empregados tem a prerrogativa de negociar questões trabalhistas com a Codeplan, estabelecendo regras próprias para a relação jurídica com seus empregados. Por meio do ACT, podem ser negociadas cláusulas de natureza econômica e social, não admitida a supressão de direitos garantidos na legislação.

A manutenção do direito dos empregados, seus dependentes, grupo familiar e pedevistas, no tocante ao recebimento de um plano de saúde adequado é providência a ser tomada por medida necessária e urgente, consignada como obrigação da Codeplan, na Cláusula Nona, do Acordo Coletivo de Trabalho vigente.

A contratação deve observar as coberturas mínimas obrigatórias previstas no Rol de Procedimentos e Eventos de Saúde Divulgados pela ANS, que nessa data encontra-se disciplinado na c, a qual atualiza o rol de procedimentos e eventos em saúde, que constitui a referência básica para cobertura assistencial mínima nos planos privados de assistência à saúde.

3. DAS DEFINIÇÕES

Para fins deste documento, considera-se:

3.1. USUÁRIOS - Os inscritos no Programa de Assistência à Saúde na condição de beneficiários titulares, dependentes, grupo familiar e pedevistas.

3.2. BENEFICIÁRIO TITULAR - os empregados pertencentes das Tabelas de Empregos Permanentes da Codeplan - TEP, de Empregos em Comissão - TEC e os dirigentes, na forma da legislação vigente.

3.3. BENEFICIÁRIO DEPENDENTE – são os designados pelo titular na condição de dependente.

a) o cônjuge;

b) o (a) companheiro (a) conjugal com convivência pública, contínua e duradoura, estabelecida com objetivo de constituição de família (art. 1.723 da Lei nº 10.406, de 10/01/2002), mediante Escritura Pública de Ação Declaratória de União Estável emitida por Cartório;

c) o companheiro ou a companheira na união homo afetiva, obedecidos os mesmos critérios adotados para o reconhecimento da união estável;

d) os filhos e/ou dependentes designados judicialmente e os enteados sob guarda ou tutela, solteiros e menores de 21 (vinte e um) anos;

e) os filhos maiores de 21 (vinte e um) anos e/ou dependentes designados judicialmente e os enteados sob guarda ou tutela que possuam afecções que os incapacitem de prover seus meios de subsistência e vivam comprovadamente a expensas dos pais empregados, mediante comprovação de Laudo Médico;

f) os filhos e/ou dependentes designados judicialmente e os enteados sob guarda ou tutela, maiores de 21 (vinte e um) anos e menores de 24 (vinte e quatro) anos, solteiros, universitários e que dependam economicamente do empregado beneficiário;

3.4. GRUPO FAMILIAR - composto de pai, mãe, filhos maiores até 39 anos e netos até 30 anos, do beneficiário titular, com amparo no artigo 5º da Resolução Normativa nº 195/09-ANS. Terá direito ao benefício desde que o titular arque integralmente com a mensalidade do plano de assistência médico hospitalar.

3.5. PEDEVISTAS - os empregados participantes do Programa de Desligamento Voluntário – PDV, seus dependentes e grupo familiar, em conformidade com os termos da Resolução Nº 167/2020 – Diretoria Colegiada, art. 18 da Cláusula XIV – Do Incentivo Social, onde assegura aos beneficiários do referido programa a opção de continuarem inscritos no Plano de Saúde da Codeplan. Após o término do recebimento dos seus incentivos financeiros, poderão optar pelo Plano de Saúde, mediante pagamento integral da mensalidade, de acordo com a RN nº 279/2011-ANS.

3.6. REDE CREDENCIADA - hospitais, centros médicos, consultórios, clínicas, laboratórios, médicos e outros profissionais colocados à disposição dos usuários do Programa de Assistência à Saúde pela CONTRATADA, respeitada a legislação vigente.

3.7. ABRANGÊNCIA DA REDE – Rede credenciada no âmbito do Distrito Federal, na forma disciplinada por este Termo de Referência, com abrangência regional, com atendimento nacional de urgência e emergência e, eletivos por meio de reembolso pela tabela praticada pela empresa e na forma prescrita pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, caso não tenha rede local.

3.8 TERMO DE ADESÃO – Termo que formaliza a adesão do beneficiário titular e a opção ao Programa de Assistência à Saúde.

4. DOS BENEFICIÁRIOS

4.1. Total estimado em 530 (quinhentos e trinta) beneficiários, distribuídos conforme tabela a seguir:

Quantitativo Estimado de Vidas – Plano de Saúde – Agosto/2021

FAIXA ETÁRIA	Titular		Dependente		Grupo Familiar		Pedevista		Total
	F	M	F	M	F	M	F	M	
0 a 18anos			24	24	3	7	1	2	61
19 a 23 anos			15	16		1		2	34
24 a 28 anos		1	7	6		1	2	1	18
29 a 33 anos	1	1	1	2				2	7
34 a 38 anos	1	1	4	1					7
39 a 43 anos	5	2	6				1		14
44 a 48 anos	2		6	1					9
49 a 53 anos	6	2	11	2			1		22
54 a 58 anos	43	32	17	3			14		109
59anosoumais	65	51	13	18	14	6	45	37	249
Total Geral	123	90	104	73	17	15	64	44	530
	213		177		32		108		
	530								

OBS: Os quantitativos apresentados representam uma demanda estimada, não configurando obrigação por parte da CODEPLAN ou dos seus empregados para aderirem efetivamente na sua totalidade, devendo serem pagas apenas as quantidades correspondentes ao número de empregados e respectivos dependentes que aderirem ao plano de assistência à saúde.

4.2. BENEFICIÁRIOS TITULARES - Os elencados no item 3.2 do presente Termo de Referência.

4.3. BENEFICIÁRIOS DEPENDENTES - Os definidos no item 3.3 do Presente Termo de Referência.

4.4. BENEFICIÁRIOS GRUPO FAMILIAR - Os definidos no item 3.4 do Presente Termo de Referência.

4.5. PEDEVISTAS - Os definidos no item 3.5 do Presente Termo de Referência.

5. TIPIFICAÇÃO DO PLANO

5.1. O plano disponibilizará atendimento com internação hospitalar, em quarto coletivo, com inclusão dos serviços de "home care" (atenção domiciliar), nos moldes e limites fixados pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS (Parecer 05 GEAS/GGRAS/DIPRO/2018).

5.2. O plano deverá ser oferecido dentro dos limites e moldes da Lei nº 9656/98, com alterações posteriores, com alterações posteriores e resoluções da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS em vigor, inclusive no que tange os prazos de liberação (RN nº 395/2016-ANS e RN nº 259/2011- ANS).

6. DAS ACOMODAÇÕES

6.1. Nas acomodações será assegurada a internação em entidade hospitalar da rede credenciada pela CONTRATADA, independente da terminologia usada pelas instituições hospitalares.

6.2. Na hipótese de o beneficiário optar por acomodação hospitalar superior àquela CONTRATADA, deverá arcar com a diferença de preço e a complementação dos honorários médicos e hospitalares, conforme negociação direta com o médico ou hospital.

7. SERVIÇOS A SEREM OFERECIDOS AOS USUÁRIOS

7.1. A CONTRATADA cobrirá os custos relativos à diagnósticos, aos atendimentos ambulatoriais, internações hospitalares e atendimentos obstétricos, que deverão abranger todas as especialidades previstas no Rol de Procedimentos conforme *Resolução Normativa Nº 465 de 24 de fevereiro de 2021* e demais legislações em vigor:

a) serviços hospitalares (procedimentos clínicos, cirúrgicos e obstétricos);

b) atendimento de urgências e emergências;

c) coberturas ambulatoriais e de serviços complementares de diagnóstico e de tratamento de exames complementares e auxiliares de diagnósticos/procedimentos terapêuticos/atendimentos fisioterápicos.

d) "home care" (atenção domiciliar).

7.2. Coberturas Hospitalares:

a) acomodação em quarto coletivo/enfermaria;

b) internações hospitalares sem limitação de prazo, valores máximos e quantidades, em clínicas básicas e especializadas, reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina;

c) internações hospitalares, em centro de terapia intensiva ou semi-intensiva, sem limitação de prazo, valores máximos e quantidades, com leitos especiais e todos os aparelhos necessários ao tratamento, durante a internação hospitalar;

- d) honorários médicos relativos a procedimentos clínicos e cirúrgicos realizados durante a internação;
- e) exames complementares indispensáveis para o controle de evolução da doença e elucidação diagnóstica, fornecimento de materiais, medicamentos, anestésicos, gases medicinais, alimentação, inclusive dietética, alimentação parenteral ou enteral, procedimentos diagnósticos e terapêuticos em hemodinâmica, transfusões de sangue e seus derivados, terapias, radioterapia, quimioterapia, hemodiálise, diálise peritoneal, hemoterapia, e taxas hospitalares;
- f) transplantes de rim e córnea, ou outros constantes no rol da *Resolução Normativa Nº 465 de 24 de fevereiro de 2021*, bem como as despesas com seus procedimentos vinculados, inclusive despesas com doadores vivos até a alta hospitalar;
- g) transtornos psiquiátricos, codificados na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde, conforme consta na *Resolução Normativa Nº 465 de 24 de fevereiro de 2021*;
- h) remoção do paciente, por via terrestre, para outro estabelecimento hospitalar, comprovadamente necessária, atestada por relatório médico dentro dos limites de abrangência geográfica previstos no contrato;
- i) cobertura de toda e qualquer taxa, incluindo material utilizado, assim como a remoção do paciente comprovadamente necessária para outro estabelecimento hospitalar em qualquer lugar do Distrito Federal.

7.3. Coberturas nos atendimentos de emergência e urgência

- a) da emergência, como tais definidos, os que implicarem riscos imediatos de vida ou de lesões irreparáveis para o paciente, caracterizado em declaração de médico assistente;
- b) da urgência, assim entendidos os resultados de acidentes pessoais ou de complicações no processo gestacional;
- c) procedimentos relativos ao pré-natal, da assistência ao parto e cobertura ao recém-nascido, filho natural ou adotivo do titular ou de seu dependente durante os primeiros 30 (trinta) dias do nascimento.

7.4. Coberturas ambulatoriais e de serviços complementares de diagnóstico e de tratamento de todas as especialidades previstas no rol de procedimentos da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, inclusive:

- a) consultas médicas, em número ilimitado, em clínicas básicas e especializadas, reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina, conforme consta na *Resolução Normativa Nº 465 de 24 de fevereiro de 2021*;
- b) exames clínicos e laboratoriais;
- c) fonoaudiologia;
- d) RPG;
- e) fisioterapia;
- f) radioterapia;
- g) quimioterapia;
- h) escleroterapia;
- i) litotripsia;
- j) acupuntura;
- k) hemoterapia ambulatorial;
- l) hemodiálise e diálise peritoneal;
- m) angiologia;
- n) psiquiatria, nos limites da Lei nº. 9.656/98;
- o) angiotomografia das coronárias;
- p) cirurgia refrativa (PRK ou LASIK);
- q) endoscopia digestiva, vídeo-endoscopia (VEDA), colonoscopia e colangiografia transendoscópica;
- r) estudo e testes genéticos – procedimentos cobertos pelo Rol da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS;
- s) internação psiquiátrica, mediante justificativa médica;
- t) remoção justificada pelo médico assistente (deslocamento de paciente enquanto estiver internado);
- u) tratamento de dependência química, mediante justificativa médica;
- v) diárias, serviços e taxas hospitalares em quarto coletivo e apartamento individual (quarto privativo), quando for o caso, conforme item 6.2;
- x) utilização da rede credenciada para os serviços realizados fora do regime de internação.

7.5. Os serviços poderão ser prestados pela própria CONTRATADA ou pela sua rede credenciada.

7.6. A CONTRATADA poderá desenvolver programas de prevenção e promoção em saúde, na modalidade de atendimento em grupo e/ou individual, conforme portfólio próprio.

7.7. A utilização dos serviços se dará dentro dos moldes e limites da Lei nº 9656/98, com alterações posteriores e Resoluções da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, não podendo ter imposição de carência quando da implantação dos serviços.

7.8. O plano disponibilizado pela CONTRATADA deverá ser reconhecido e aceito pela rede credenciada apresentada para a prestação de serviços constantes deste Termo de Referência, na etapa de habilitação e durante a vigência do contrato.

8. DAS EXCLUSÕES

8.1. As exclusões de cobertura deverão apresentar-se conforme o previsto na Lei nº 9.656/1998, e nas Resoluções da Agência Nacional de Saúde Suplementar, respeitando-se as coberturas mínimas obrigatórias previstas na citada Lei.

8.2. São excluídos da cobertura do plano os eventos e despesas decorrentes de:

- a) tratamento clínico ou cirúrgico experimental;
- b) atendimentos prestados antes do início do período de vigência ou do cumprimento das carências;
- c) procedimentos clínicos ou cirúrgicos para fins estéticos, inclusive órteses e próteses para o mesmo fim;
- d) cirurgia plástica estética de qualquer natureza;
- e) inseminação artificial;
- f) tratamento de rejuvenescimento ou de emagrecimento com finalidade estética;
- g) tratamentos em centros de Saúde Pela Água (SPAs), clínicas de repouso, estâncias hidrominerais, casas sociais e clínicas de idosos;
- h) transplantes, à exceção de córnea e rim, e demais casos constantes do rol de procedimentos e eventos em saúde da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS;
- i) fornecimento de medicamentos importados não nacionalizados;
- j) fornecimento de órteses, próteses e seus acessórios não ligados ao ato cirúrgico indicado;
- k) tratamentos ilícitos ou antiéticos, assim definidos sob o aspecto médico e legal, ou não reconhecidos pelas autoridades competentes;
- l) casos de cataclismos, guerras e comoções internas, quando declarados pela autoridade competente;
- m) aplicação de vacinas preventivas, exceto quando campanhas ofertadas pela CONTRATADA;
- n) necropsias, medicina ortomolecular e mineralograma do cabelo;
- o) aparelhos ortopédicos, com exceção dos inerentes e ligados ao ato cirúrgico;
- p) aluguel de equipamentos hospitalares e similares;
- q) procedimentos, exames ou tratamentos realizados no exterior ou fora da área geográfica de abrangência do plano; e
- r) consulta, tratamento ou outro procedimento concernente a especialidades médicas não reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina.

9. DAS URGÊNCIAS E EMERGÊNCIAS

9.1. É assegurado o atendimento de urgência e emergência, após as primeiras vinte e quatro horas contadas da adesão do beneficiário ao plano, inclusive se decorrentes de complicações da gestação, sendo prioritárias as atividades e procedimentos destinados à preservação da vida, órgãos e funções do beneficiário, incluindo eventual necessidade de remoção, até a saída do paciente, (RN nº 162/2007-ANS) ou outra legislação que sobrevenha.

9.2. A cobertura ambulatorial deverá garantir cobertura de urgência ou emergência, incluindo a de assistência médica decorrente da condição gestacional, pelo menos 12 (doze) horas de atendimento, não garantindo cobertura para internação.

9.2.1. Caberá a CONTRATADA o ônus e a responsabilidade da remoção do paciente para uma unidade do Sistema Único de Saúde - SUS, que disponha de serviço de urgência e/ou emergência, visando à continuidade do atendimento.

10. DA REMOÇÃO

10.1. Estará garantida a remoção inter-hospitalar do paciente (do hospital de origem para o hospital de destino), comprovadamente necessária, nos termos da Resolução Normativa nº 259/2011-ANS e alterações posteriores.

10.2. Nos casos de urgência e de emergência, em que o paciente não tiver direito à internação devido à carência de 24 horas, dar-se-á a remoção inter-hospitalar da origem para o destino, em ambulância terrestre, nos limites da área de abrangência do plano, quando caracterizada pelo médico assistente a necessidade de internação, observando-se as seguintes situações:

- a) na impossibilidade de remoção por risco de morte, o paciente ou responsável e o prestador do atendimento deverão acordar quanto à responsabilidade financeira da continuidade da assistência, desobrigando-se a CONTRATADA desse ônus;
- b) a CONTRATADA deverá disponibilizar ambulância terrestre com os recursos necessários a garantir a manutenção da vida, só cessando sua responsabilidade sobre o paciente quando efetuado o registro na unidade hospitalar que o receber;
- c) quando o paciente ou seus responsáveis optarem, mediante assinatura de termo de responsabilidade, pela continuidade do atendimento em unidade diferente daquela originalmente estabelecida, a CONTRATADA estará desobrigada do ônus financeiro da remoção.

11. REDE CREDENCIADA

11.1. A CONTRATADA deverá oferecer rede credenciada de Assistência Médico-Hospitalar, que atendam a todas as coberturas descritas no rol de procedimentos da Agência Nacional de Saúde Suplementar ANS *Resolução Normativa Nº 465 de 24 de fevereiro de 2021*.

11.2. Manter a rede credenciada em número igual ou superior ao apresentado na habilitação.

11.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar os serviços, objeto deste Termo, por meio de rede credenciada própria, conveniada ou terceirizada, ou por reembolso.

11.3.1. No Distrito Federal, a CONTRATADA deverá disponibilizar, no mínimo 3 (três) hospitais de grande porte, sendo 01 (um) com Unidade de Tratamento Intensivo Neonatal – UTINEO, e que tenham unidade de terapia intensiva, pronto socorro nas áreas de pediatria, clínica médica, ginecologia e obstetrícia, ortopedia, cirurgia e cardiologia, atendimento de pronto socorro, distribuídos obrigatoriamente: 01 (um) na Asa Sul, 01 (um) na Asa Norte e 01 (um) em Taguatinga.

11.3.1.1. Na impossibilidade de a rede credenciada não dispor da especialidade de pediatria 24 horas em prontos-socorros, a empresa deverá comprovar que possui pelo menos, 02 hospitais, sendo um em Taguatinga e um no Plano Piloto, na forma estabelecida no item 11.3.1, que atendam a especialidade de pediatria.

11.4. Serviço de pronto socorro, em funcionamento 24 (vinte e quatro) horas diárias, todos os dias, sem exceção, que suporte internação, realização de exames complementares de diagnósticos e cirurgias de grande porte, inclusive cardíacas.

11.5. No mínimo 380 (trezentos e oitenta) médicos nas diversas especialidades médicas, incluindo clínicas e centros especializados.

11.6. O plano disponibilizado pela CONTRATADA deverá ser reconhecido e aceito pela rede credenciada apresentada para a prestação de serviços constantes deste Termo de Referência, na etapa de habilitação e durante a vigência do contrato.

12. DO REEMBOLSO

12.1. Será assegurado o reembolso dos valores decorrentes de atendimentos prestados, em conformidade com previsto no inciso I e no §1º do art. 1º da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, que dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde, Nota Técnica elaborada pela Assessoria Normativa da Diretoria de Fiscalização – DIFIS e com fundamento na Instrução Normativa – IN nº 12 da DIFIS, de 25 de janeiro de 2016, quando não for possível a utilização de serviços próprios, contratados ou credenciados pela CONTRATADA, sempre que:

a) o serviço for realizado em localidade, pertencente à área de abrangência do Plano, onde não houver profissional da rede de serviço habilitado para prestar o atendimento;

b) se configurar urgência e/ou emergência devidamente justificada em relatório pelo profissional que executou o procedimento;

c) o requerimento do reembolso será efetuado de acordo com os valores pagos pelo beneficiário, por solicitação junto à Gerência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas-GEPEs, pelo beneficiário titular, vigente à data da ocorrência médica, no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos, contados da apresentação dos documentos em via original.

d) ocorrerem situações que impeçam o atendimento pela rede credenciada da CONTRATADA, por greves e paralisações, o reembolso das despesas efetuadas pelo beneficiário com serviços de assistência à saúde deverá ser efetuado integralmente pela CONTRATADA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da apresentação do comprovante de pagamento.

12.2. Para o beneficiário titular habilitar-se ao reembolso das despesas com os serviços de assistência à saúde por eles diretamente efetuadas, deverá apresentar à CONTRATADA os seguintes documentos:

a) conta discriminativa das despesas, incluindo relação com materiais, medicamentos e exames efetuados, com preços por unidade, juntamente com as faturas ou notas fiscais originais do hospital e de fornecedores de órteses, próteses e materiais especiais;

b) recibos de pagamento dos honorários médicos;

c) relatório do profissional responsável, justificando o tratamento e o tempo de permanência do beneficiário no hospital;

d) laudo anatomopatológico da lesão, quando for o caso.

12.3. Para fins de reembolso, o beneficiário titular deverá apresentar a documentação adequada no prazo máximo de vigência do contrato, contados da data da ocorrência médica, sob pena de perder o direito ao reembolso.

13. DA INCLUSÃO E DA REINCLUSÃO NO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

13.1. A inclusão de beneficiários no Programa de Assistência à Saúde, far-se-á a pedido, mediante manifestação expressa, do beneficiário titular, junto à Gerência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas - GEPES/DIRAF.

13.2. Caberá a CONTRATANTE a apresentação de documentos que comprovem o vínculo dos beneficiários titulares, e a relação de parentesco consanguíneo dos seus dependentes e de seus beneficiários do grupo familiar, quando solicitados pela CONTRATADA.

13.3. Ser(á)o formalizado(s) Termo(s) de Adesão específico(s) para contemplar os beneficiários do grupo familiar, com os mesmos serviços, rede credenciada e prazos exigidos por este Termo de Referência.

13.3.1. A inclusão dos beneficiários do grupo familiar ficará sujeita à inclusão do empregado e somente poderá ser efetuada na mesma data da opção pelo plano.

13.4. É voluntária a inscrição e a exclusão de qualquer beneficiário em plano de assistência à saúde de que trata este Termo de Referência.

13.4.1. O beneficiário poderá solicitar sua exclusão do plano, nos termos da RN nº 412/2016-ANS.

13.4.1.1. Em caso de reintegração no plano, o beneficiário, conforme descrito no item 13.4.1, ficará sujeito ao cumprimento das carências contratuais, conforme os prazos fixados pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

13.5. O beneficiário titular disporá do prazo de até 30 (trinta) dias, contados da assinatura do contrato, para solicitar sua inclusão, dos seus dependentes e beneficiários do grupo familiar, se for o caso, no Programa de Assistência à Saúde, ficando isentos de carência para usufruírem os serviços contratados.

13.5.1. Após este prazo os beneficiários cumprirão as carências estabelecidas nos termos da Lei 9.656/98 e resoluções da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

13.6. O beneficiário titular que ingressar na Codeplan disporá do prazo de 30 (trinta) dias ininterruptos, a partir da data de sua contratação, para solicitar a sua inclusão, dos seus dependentes e beneficiários do grupo familiar, se for o caso, no Programa de Assistência à Saúde, ficando, assim, isentos de carência para usufruírem os serviços abrangidos. Após este prazo, o beneficiário deve cumprir as carências estabelecidas nos termos da Lei nº 9.656/98 e Resoluções da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

13.7. Os demais beneficiários do beneficiário titular falecido durante a vigência do contrato, poderão permanecer no Programa de Assistência à Saúde, enquanto perdurar o Contrato, desde que façam a opção por permanecer na titularidade do plano, junto à Gerência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas-GEPEs/DIRAF, e terão o prazo máximo de 30 (trinta) dias para a opção, de acordo com a Resolução Normativa nº 279/2011-ANS.

13.8. Os dependentes que adquirirem esta condição por casamento, nascimento, adoção de filho menor de 12 (doze) anos, guarda ou reconhecimento de paternidade terão o prazo máximo de 30 (trinta) dias, ininterruptos, a contar do fato gerador, para serem incluídos no Programa de Assistência à Saúde, sob pena do cumprimento das carências estabelecidas nos termos da Lei nº 9.656/98 e Resoluções da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

13.9. Fica sujeita à carência prevista nos termos da Lei nº 9.656/98 e Resoluções da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS a reinclusão de usuários, de qualquer natureza, cuja exclusão tenha sido solicitada pelo beneficiário ou por perda da condição de dependente ou integrante do grupo familiar.

13.10. Em nenhuma hipótese poderá qualquer usuário manter mais de um plano de saúde custeado, mesmo que parcialmente, com recursos públicos.

13.11. A solicitação de inscrição de beneficiário no Programa de Assistência à Saúde deverá ser solicitada até o último dia útil de cada mês, e sua inclusão dar-se-á a partir do primeiro dia útil do mês seguinte.

14. DO DESLIGAMENTO DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

14.1. A exclusão do titular no Programa de Assistência à Saúde se dará pela ocorrência de evento ou ato que implique na suspensão, mesmo que temporária, de sua remuneração, tais como desligamento, dispensa, demissão, decisão administrativa ou judicial, cancelamento voluntário da inscrição, e outras situações previstas em Lei.

14.2. Nos casos de desligamento, exoneração e demissão, o beneficiário poderá optar por permanecer no Programa de Assistência à Saúde, devendo assumir o pagamento integral, na forma da RN nº 279/2011-ANS.

14.2.1. No caso de ocorrência de não pagamento por parte do beneficiário, pelo período superior a 60 (sessenta) dias, o mesmo será automaticamente excluído do Programa de Assistência à Saúde.

14.3. É de responsabilidade do beneficiário titular solicitar, formalmente, à Gerência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas-GEPES/DIRAF, por intermédio de formulário próprio, a exclusão de seus dependentes, quando cessarem as condições de dependência.

14.4. A Gerência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas-GEPES/DIRAF comunicará à CONTRATADA qualquer ato ou fato em que deva ocorrer a suspensão do Programa de Assistência à Saúde, competindo a esta o recolhimento de sua carteira de identificação, de seus dependentes e beneficiários do grupo familiar, se houver.

14.5. A solicitação de exclusão de beneficiário no Programa de Assistência à Saúde deverá ser solicitada até o último dia útil de cada mês, e sua exclusão dar-se-á a partir do primeiro dia útil do mês seguinte.

14.6. O beneficiário titular poderá solicitar expressamente a sua exclusão, o que implicará a exclusão, também, dos seus dependentes e beneficiários do grupo familiar, se houver.

14.7. As exclusões de usuários do Programa de Assistência à Saúde serão, tempestivamente, comunicadas à empresa prestadora dos serviços, pela Gerência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas-GEPES/DIRAF, observado o constante deste Termo. A eventual utilização dos serviços, após a exclusão do usuário, será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

15. DA CARÊNCIA

15.1. Não poderá ser exigida qualquer carência para utilização dos benefícios do Programa de Assistência à Saúde:

a) dos usuários inscritos na forma regulamentada no item 13.5 deste Termo;

b) em situações de urgência ou emergência, de acordo com disposto no art. 35-C, incisos I e II da Lei nº 9.656/1998, desde que ocorram após a solicitação formal de inclusão do usuário à CONTRATADA;

c) consultas médicas.

15.2. Para os pedidos de inclusão efetuados após o prazo estabelecido no item 13.5, deverão ser cumpridas as carências determinadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS.

16. DA PORTABILIDADE

16.1. A portabilidade se dará nos termos da RN nº 438/2018-ANS, de acordo com a norma vigente perante a Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS.

17. DOS VALORES ESTIMADOS

17.1. A empresa deverá apresentar valor com preço em reais, para os usuários do Plano de Saúde, conforme estimativa de vidas, prevista no item 4.1, devendo apresentar a proposta de acordo com Anexo Único.

17.2. O valor da mensalidade na última faixa etária não poderá ser superior a 6 (seis) vezes o valor da primeira faixa etária.

17.3. O valor estimado para fazer face às despesas decorrentes do presente Termo de Referência correrá à conta do orçamento da CONTRATANTE, Programa de Trabalho: 04.122.6003.8504.0039 - Concessão de Benefícios a Servidores da Codeplan, Natureza da Despesa: 339039, Fonte 100.

18. DAS OBRIGAÇÕES

18.1. São obrigações da CONTRATADA:

18.1.1. Caberá à CONTRATADA, além das responsabilidades resultantes do Contrato, cumprir os dispositivos da: Lei nº 9.656/98, da *Resolução Normativa Nº 465 de 24 de fevereiro de 2021*; da Resolução Normativa nº 195/2009-ANS (alterada pela Resolução nº 200/2009-ANS) e demais normativos da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS;

18.1.2. Oferecer os serviços de pronto-socorro, de urgência e emergência, durante 24 horas diárias, inclusive sábados, domingos e feriados, em condições de internações e exames complementares de diagnóstico;

18.1.3. Assegurar os serviços para atendimento a qualquer tipo de doença, inclusive as pré-existentes, as congênitas, as infectocontagiosas, como o tratamento de moléstias decorrentes da Síndrome de Imunodeficiência Adquirida – AIDS e suas complicações, dentro dos limites e moldes previstos na Lei nº 9656/98, com alterações posteriores e Resoluções da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS;

18.1.4. Não interromper, sob qualquer pretexto, os tratamentos iniciados, os inadiáveis, os seriados e os de emergência, desde que solicitados durante a vigência da prestação de serviços;

18.1.5. Realizar a divulgação dos serviços de assistência médica hospitalar/ambulatorial junto aos beneficiários da CONTRATADA;

18.1.6. Orientar os beneficiários a respeito do atendimento das normas previstas na legislação de Saúde Suplementar e as do Contrato;

18.1.7. Exigir da CONTRATANTE, documentos que comprovem o vínculo dos beneficiários e dos seus dependentes junto a mesma;

18.1.8. Efetivar a movimentação cadastral, mediante a implantação, inclusão e exclusão de beneficiários, quando informado pela CONTRATANTE;

18.1.9. Assegurar aos beneficiários a prestação de serviços, e na superveniência de fatos imprevisíveis, envidar esforços de modo a impedir a descontinuidade do atendimento aos usuários;

18.1.10. Efetivar o acompanhamento de casos crônicos e o monitoramento de grupo de risco, bem como indicar ao beneficiário os programas de medicina preventiva, disponibilizados pela CONTRATADA;

18.1.11. Efetivar a cobrança dos planos de assistência médica hospitalar/ambulatorial, diretamente para a CONTRATANTE, na forma especificada no termo de adesão dos beneficiários,

18.1.12. Executar, em comum acordo com a CONTRATANTE, ações de saúde preventiva e de qualidade de vida dos empregados e de seus dependentes, sem ônus financeiro para a mesma;

18.1.13. Proteger o sigilo médico dos beneficiários, devendo comprovar que possuem profissional habilitado e registrado no CRM, observando o que dispõe a Resolução Normativa nº 255/2011-ANS;

18.1.14. Fornecer os relatórios e informações necessários ao acompanhamento dos serviços utilizados pelos beneficiários, inclusive os relatórios de sinistralidade, trimestralmente.

18.1.15. Emitir relatórios gerenciais, quando solicitado pela CONTRATADA, contendo no mínimo, os seguintes dados:

a) perfil demográfico da carteira

b) relatório de sinistralidade

c) indicadores sobre a utilização:

c1) beneficiários

c2) prestadores

d) casos crônicos e de risco:

d1) identificação de casos crônicos

d2) descrição das patologias

18.1.16. Fornecer, gratuitamente, aos usuários do Programa de Assistência à Saúde, a carteira de identificação personalizada, que será usada, exclusivamente, quando da utilização dos serviços cobertos pelo respectivo Plano de Saúde, aderido pelo beneficiário;

18.1.17. A entrega da segunda via de carteira do beneficiário deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias;

18.1.18. Disponibilizar aos usuários do Programa de Assistência à Saúde, via site, a rede credenciada de Assistência Médico-Hospitalar (Hospitais, Centros Médicos, Consultórios, Clínicas, Laboratórios, Médicos e outros profissionais);

18.1.19. A CONTRATADA deverá possuir central de atendimento e site, para os esclarecimentos que se fizerem necessários aos beneficiários, a partir da data da vigência do contrato.

18.1.20. Manter credenciado o quantitativo de profissionais, hospitais e consultórios apresentados no momento da habilitação do contrato com a CONTRATANTE;

18.1.21. Examinar, com isenção e rigor, as reclamações formalizadas pelos beneficiários, fornecendo respostas formais.

18.1.22. Apurar responsabilidade e responder formalmente as reclamações apresentadas pela CONTRATANTE, beneficiários, profissional ou entidade conveniada, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

18.1.23. Responsabilizar-se civil e criminalmente, por danos causados à CONTRATANTE ou aos beneficiários, por ação ou omissão de seu empregado ou credenciado na execução dos serviços objeto do Contrato.

18.1.24. Aceitar a retenção de valores referentes ao pagamento de faturas até o montante correspondente ao reembolso de danos causados à CONTRATANTE.

18.1.25. Efetuar pagamento de reembolso.

18.1.26. Zelar pela boa e fiel execução dos serviços ora contratados;

18.2. São obrigações da CONTRATANTE:

18.2.1. Colocar à disposição da CONTRATADA informações e dados cadastrais dos beneficiários que não se encontrem resguardados por sigilo, com o propósito de que sejam estipulados planos de assistência à saúde;

18.2.2. Permitir à CONTRATADA a divulgação dos planos de saúde junto aos beneficiários, por meio de correspondência comum, publicações, revistas, boletins informativos, internet e outros meios de divulgação;

18.2.3. Permitir aos profissionais da CONTRATADA, acesso às dependências ao Edifício Sede da Codeplan, mediante prévia autorização, para orientar e explicar aos beneficiários os procedimentos para utilização e normas de funcionamento dos benefícios oferecidos em decorrência da assinatura do Contrato;

18.2.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, adotando as providências necessárias para seu fiel cumprimento;

18.2.5. Acompanhar e fiscalizar a atuação da CONTRATADA perante os empregados, garantindo o cumprimento das disposições das normas vigentes.

18.2.6. Comunicar, com antecedência mínima de 30 dias, alteração de condição de dependência dos beneficiários filhos, enteados e menor sob guarda, quando atingirem idade limite de 21 anos ou 24 para estudantes universitários.

18.2.7. Notificar, por escrito, qualquer irregularidade encontrada ou relatada pelos beneficiários no desenvolvimento dos serviços contratados.

18.2.8. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária e Financeira em vigor.

18.2.9. Enviar, por meio eletrônico/magnético, alterações dos beneficiários ocorridas ao longo do contrato.

19. DA HABILITAÇÃO

19.1. Para Habilitação Jurídica, a CONTRATADA deverá atender aos seguintes requisitos:

19.1.1. Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresariais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores, acompanhado de todas as alterações ou da consolidação, se for o caso.

19.1.2. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, além dos documentos previstos no art. 15 do Decreto nº 5.450/2005.

19.2. Para Habilitação Fiscal e Trabalhista a CONTRATADA deverá atender aos seguintes requisitos:

19.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

19.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da CONTRATADA, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

19.2.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

19.2.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

19.2.5. Prova de regularidade fiscal perante o Governo do Distrito Federal, emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda, Planejamento, Orçamento e Gestão do Governo do Distrito Federal, em plena validade, para as empresas com sede ou domicílio fora do Distrito Federal, que poderá ser obtida através do site: www.fazenda.df.gov.br

19.2.6. Apresentar declaração de não possuir em seu quadro de pessoal, menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 14 (catorze) anos em qualquer tipo de trabalho;

19.2.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

19.3. Para Habilitação Econômico Financeira a CONTRATADA deverá atender aos seguintes requisitos:

19.3.1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da empresa e Certidão Negativa de Débitos perante o Governo do Distrito Federal;

19.3.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

19.3.3. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

19.3.4. Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

LG =

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante SG =

Ativo Total

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante LC =

Ativo Circulante

Passivo Circulante

19.3.5. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices referidos no subitem acima, deverão comprovar boa situação financeira por meio de Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, exigíveis na forma

da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

19.4. Para Habilitação Técnica a CONTRATADA deverá apresentar os seguintes requisitos:

19.4.1. Apresentar autorização para operar planos ou seguros privados de assistência à saúde, e o Registro dos planos ambos emitidos pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

19.4.2. Comprovação de que dispõe de rede credenciada de atendimento para prestar os serviços assistenciais, conforme exigências do presente Termo de Referência.

19.4.3. Atestado de Capacidade Técnica, emitido por entidades públicas ou privadas comprovando que prestou ou presta serviços de planos ou seguros privados de assistência à saúde por intermédio de empresa devidamente registrada na Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS;

19.4.4. É facultado à empresa apresentar um ou mais atestados de capacidade técnica, desde que os serviços tenham sido executados em quantidades iguais ou superiores a 50% (cinquenta por cento) da estimativa de beneficiários previstos para esta contratação;

19.4.5. Declaração expedida pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS de que possuem responsável pela área técnica de saúde, observando o que dispõe a Resolução Normativa nº 255- ANS, de 18 de maio de 2011, para resguardar o sigilo médico dos beneficiários.

20. DO JULGAMENTO

20.1. Apresentar preços dos planos de saúde incluindo os tributos e demais encargos, bem como todos os elementos essenciais para a execução dos serviços.

20.2. Será vencedora a empresa que apresentar o menor valor global, considerando-se as faixas etárias indicadas no item 4.1 do presente Termo de Referência.

20.3. A CONTRATANTE somente pagará à CONTRATADA o valor correspondente ao número de beneficiários e dependentes, devidamente cadastrados, multiplicado pelo valor per capita de acordo com a faixa etária.

21. DA VIGÊNCIA

21.1. O contrato terá sua vigência por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitando-se a 60 (sessenta) meses, conforme o disposto no Regulamento de Licitações e Contratos – Resolução nº 071/2018-Consad.

22. DO REAJUSTE

22.1. Em face da legislação vigente, os preços ora contratados poderão ser reajustados, em intervalos não inferiores a 12 (doze) meses, a partir do 13º (décimo terceiro) mês, a contar da data de assinatura do presente Contrato, pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, aprovado pelo Decreto nº 37.121/2016, e, ainda observando o disposto no Termo de Referência.

22.2. As mensalidades previstas no contrato, fixadas em moeda corrente do País, estarão sujeitas a repatriação do equilíbrio econômico e financeiro do contrato, caso a sinistralidade apurada esteja superior ao índice de 75% (setenta e cinco por cento), conforme os termos da legislação pátria (CF/88 art. 37, Regulamento de Licitações e Contratos – Resolução nº 071/2018-Consad), anualmente no mês da data de assinatura do contrato, em conformidade com índice publicado pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

22.3. O cálculo da sinistralidade no período observado irá considerar os meses nos quais a severidade final esteja formada, de fato ou por meio de estimativa de IBNR (sinistros ocorridos e não avisados), por data de realização do procedimento pelo usuário e será realizado da seguinte maneira:

$$\text{IBNR} = \frac{\text{Sinistros realizados no período (S1 + S2 + S3 + S4)}}{\text{Total recebido no período}}$$

Legenda:

S1:	Despesas assistenciais (honorários médicos + Diagnósticos + terapêuticos);
S2:	Despesas hospitalares (Taxas + Diárias);
S3:	Despesas de Materiais + Medicamentos + Órteses + Próteses;
S4:	Despesas com reembolso.

22.4. Os reajustes quando pleiteados pela CONTRATADA, deverão ser negociados em conjunto, pela CONTRATADA e pela CONTRATANTE por intermédio da Diretoria Administrativa e Financeira- DIRAF.

23. DAS PENALIDADES

23.1. Pela inexecução total ou parcial dos serviços previstos no contrato, pela execução desses serviços em desacordo com o estabelecido no contrato, ou pelo descumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATANTE pode, garantida a prévia defesa, ter aplicadas sanções previstas na seção IV do Regulamento de Licitações e Contratos – Resolução nº 071/2018-Consad e nas demais legislações específicas.

23.2. A adjudicatária não incorrerá em multa durante as prorrogações compensatórias expressamente concedidas pela CONTRATANTE, em virtude de caso fortuito, força maior ou de impedimento ocasionado pela Administração, ou mediante justificativas devidamente aceitas pela CONTRATANTE.

24 . DO PAGAMENTO

24.1. A partir da apresentação da Nota Fiscal pela CONTRATADA, o gestor do contrato terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para efetuar o atesto da fatura, referente aos serviços prestados no mês de cobertura, e para encaminhá-la à Gerência de Administração Financeira – GEAFI da CONTRATANTE.

24.2. Recebida a Nota Fiscal devidamente atestada, a GEAFI terá até 30 (trinta) dias para processar o pagamento respectivo. O pagamento será efetuado mediante comprovação da regularidade fiscal da CONTRATADA perante a Fazenda Nacional, do Distrito Federal, a Previdência Social e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço- FGTS.

24.3. Se na data da liquidação da obrigação por parte do CONTRATANTE existir qualquer um dos documentos exigidos como condição de habilitação com validade vencida, a CONTRATADA deverá providenciar a(as) sua(s) regularização(ões), ficando o pagamento pendente de liquidação até que sua situação se torne regular. Reinicia-se a contagem do prazo para pagamento a contar da data em que a CONTRATADA comunicar ao CONTRATANTE a regularização dos mencionados documentos.

24.4. No ato do pagamento será efetuada a retenção, na fonte, dos tributos e contribuições discriminadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes;

24.5. A CONTRATADA que se enquadrar nas hipóteses de isenção ou de não retenção de tributos e contribuições deverá comprovar tal situação no ato de entrega da documentação fiscal.

24.6. A CONTRATADA deverá entregar junto com a nota fiscal emitida a memória de cálculo, informando os custos que compõe a referida nota fiscal.

25. DOS RELATÓRIOS DE SINISTRALIDADE

25.1. A CONTRATADA, para prestação da assistência à saúde, deverá encaminhar relatórios e extratos sobre a utilização do plano, conforme descrição a seguir:

25.1.2. à Gerência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas – GEPES, trimestralmente, relatório detalhado de utilização por titular, contendo o nome do usuário, a data de utilização, a especialidade, o procedimento e o valor de tabela do evento e relatórios de sinistralidade, visando acompanhamento e a realização de campanhas preventivas/educativas;

25.1.2. para o beneficiário titular, por solicitação, via correspondência ou por meio eletrônico, extrato detalhado de utilização por titular contendo o nome do usuário, a data de utilização, o local de atendimento, a especialidade, o procedimento e o valor de tabela do evento.

25.2. A CONTRATANTE poderá solicitar o envio de relatórios e ainda outras informações que julgar necessárias ao acompanhamento da execução do contrato. Tais relatórios poderão ser auditados (por equipe médica e atuarial) visando à comprovação dos valores e procedimentos alegados pela CONTRATADA. A falta de apresentação dos relatórios acarretará as penalidades previstas em contrato.

26 . DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1. A CONTRATADA terá o direito de alterar a rede de prestadores de serviços, obedecidos aos trâmites legais existentes, principalmente no que se refere à mudança de entidade hospitalar, conforme art. 17 da Lei nº 9.656/1998.

26.1. Não caberá à CONTRATADA nenhuma responsabilidade por atos culposos, dolosos ou acidentais que acarretem danos à saúde dos beneficiários, provocado por profissionais ou instituições prestadoras de serviços médico-hospitalares de livre escolha dos mesmos.

26.3. O beneficiário poderá se utilizar dos médicos ou instituições relacionadas na rede de serviço da CONTRATADA, por opção, de acordo com o plano subscrito pelo mesmo, exclusivamente para o atendimento decorrente de riscos cobertos. Ao utilizar a rede, o beneficiário não fará qualquer desembolso, cabendo a CONTRATADA efetuar o pagamento.

26.4. No ato do atendimento, o beneficiário deverá apresentar documento de identidade, juntamente com o cartão da CONTRATADA do Programa de Assistência à Saúde.

26.5. A CONTRATADA poderá exigir autorização prévia, para a realização de procedimentos, conforme disposto no contrato, dentro dos limites estabelecidos pela RN nº 259/2011, incisos I a XIV-ANS.

26.6. Nos casos em que a CONTRATADA estabelecer autorização prévia, deverá ser garantida a avaliação do atendimento pelo profissional avaliador no prazo previsto na Resolução Normativa nº 259/2011-ANS e demais legislações vigentes, contados da data da solicitação, para a definição dos casos de aplicação das regras de regulação, ressalvadas as hipóteses de urgência ou de emergência.

26.7. Em caso de divergência médica na concessão da autorização prévia, para dirimir o conflito, será instaurada junta médica, na forma da Resolução Normativa nº 424/2017-ANS.

26.8. A junta médica será constituída por 03 (três) membros, sendo um membro nomeado pelo beneficiário, um médico da CONTRATADA, e terceiro membro escolhido consensualmente pelos demais profissionais, cuja remuneração ficará a cargo da mesma.

26.9. É facultada a substituição de entidades hospitalares, desde que por outras equivalentes e mediante comunicação ao beneficiário e à Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS com 30 (trinta) dias de antecedência, ressalvados desse prazo mínimo os casos decorrentes de rescisão por fraude ou infração das normas sanitárias em vigor.

26.10. Na hipótese de ocorrer a substituição de entidade hospitalar por vontade da CONTRATADA, durante período de internação de beneficiário, fica sob a responsabilidade da empresa transferir o paciente para outra unidade hospitalar que ofereça as mesmas condições de tratamento ao paciente. Fica estabelecido que a não transferência do paciente importará na obrigação de a empresa arcar com todos os custos do tratamento, até a alta hospitalar.

26.11. No caso de redimensionamento de rede hospitalar, é necessária autorização prévia da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS.

26.12. A CONTRATADA não se responsabilizará pelo pagamento de quaisquer serviços eventualmente utilizados de maneira diversa do acordado.

26.13. Os casos omissos na presente especificação serão dirimidos pela CONTRATADA e CONTRATANTE de acordo com Regulamento de Licitações e Contratos – Resolução nº 071/2018-Consad, Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998 e pela *Resolução Normativa Nº 465 de 24 de*

fevereiro de 2021 e demais legislações pertinentes e posteriores.

27. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

27.1. Lei nº 9.656/1998, Lei nº 9.961/2000, Resolução nº 1845/2008 do Conselho Federal de Medicina e modificações posteriores, Resoluções Normativas – ANS - nº 259/2011 *Resolução Normativa Nº 465 de 24 de fevereiro de 2021*, nº 195/2009 e demais normativos da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS em vigor, Estatuto do Idoso e Estatuto da Criança e do Adolescente, Resolução nº 167/2020 - Codeplan, que estabelece normas para o PDV, Resolução nº 071/2018 – CA – Codeplan, que dispõe sobre o Regulamento de Licitações e Contratos e Acordo Coletivo de Trabalho.

ANEXO ÚNICO do Termo de Referência PLANILHA PARA FORMAÇÃO DE PREÇOS

FAIXA ETÁRIA	BENEFICIÁRIOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
0 à 18 anos	61		
19 à 23 anos	34		
24 à 28 anos	18		
29 à 33 anos	7		
34 à 38 anos	7		
39 à 43 anos	14		
44 à 48 anos	9		
49 à 53 anos	22		
54 à 58 anos	109		
59 anos ou mais	249		
TOTAL	530		
TOTAL ESTIMADO 12 MESES			

A N E X O - II (EDITAL)

MODELO DE DECLARAÇÃO (Atendimento aos Requisitos de Habilitação)

(Papel Timbrado da LICITANTE)

Ref.: Pregão Eletrônico nº 01/2022

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº.: _____ sediada em _____ por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF no _____, **DECLARA**, que a empresa atende a todos os requisitos de habilitação, bem como apresenta sua proposta com indicação do objeto e do preço oferecido os quais atendem plenamente ao Edital.

Brasília (DF), de _____ de 2022.

(Representante legal)

(CARIMBO DO CNPJ DA LICITANTE)

A N E X O - III (EDITAL)
MODELO DE DECLARAÇÃO
(Papel Timbrado da LICITANTE)

Ref.: Pregão Eletrônico nº. 01/2022

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Brasília (DF), de _____ de 2022.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

(Representante legal)
(CARIMBO DO CNPJ DA LICITANTE)

A N E X O - IV (EDITAL)
MODELO DA DECLARAÇÃO
(Inexistência de Fatos Impeditivos)
(Papel Timbrado da LICITANTE)

Ref.: Pregão Eletrônico nº. 01/2022

A empresa: _____, inscrita no CNPJ nº: _____, sediada: _____ por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a): _____ portador(a) da Carteira de Identidade nº: _____ e do CPF nº: _____, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que não se encontra em processo de Falência ou Concordata, e que até a presente data não existem fatos precedentes impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Brasília (DF), de _____ de 2022.

(Representante legal)
(CARIMBO DO CNPJ DA LICITANTE)

A N E X O - V (DO EDITAL)

MINUTA DE CONTRATO

MINUTA - CONTRATO Nº. XX/2022, A SER CELEBRADO ENTRE A COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL – CODEPLAN E A EMPRESA _____, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SUPLEMENTAR À SAÚDE.

Processo nº. 00121-00001182/2021-20

A COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CODEPLAN, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.046.060/0001-45, sediada em Brasília/DF, SAM - Bloco H, Edifício CODEPLAN, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada, neste ato, por seu Presidente, **JEANSLEY CHARLES DE LIMA**, brasileiro, solteiro, Doutor em História Econômica, portador da carteira de identidade n.º XXXXXX e do CPF n.º XXX.XXX.XXX.XX, e, por sua Diretora Administrativa Financeira - DIRAF, **SÔNIA GONTIJO CHAGAS GONZAGA**, brasileira, casada, Servidora Pública Aposentada, portadora da carteira de identidade n.º X.XXX.XXX SSP/DF e do CPF n.º XXX.XXX.XXX.XX, ambos residentes e domiciliados em Brasília-DF, e, do outro lado, a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CNPJ/MF n.º XX.XXX.XXX/XXXX-XX, sediada a XXXXXXXXXXXXX, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu, _____, tendo em vista a tendo em vista a homologação do **Pregão Eletrônico n.º 01/2022**, constante do Processo n.º 00121-00001182/2021-20, e em conformidade com a [Resolução Nº 071, de 30 de julho de 2018, do Conselho de Administração – CONSAD, da CODEPLAN](#), elaborada com base no disposto no [Art. 40 da Lei 13.303, de 30 de junho de 2016](#); e o [Decreto Distrital n.º 23.460/02, e suas alterações](#), e de acordo com a Decisão n.º 1/2022 - CODEPLAN/DICOL/2022 - CODEPLAN/DICOL, 1.749ª Reunião Ordinária, datada 27 de janeiro de 2022, Doc. SEI [78797704](#), e, ainda, conforme Despacho PROJUR, datado de **XX/XX/2022**, doc. SEI **XXXXX**, resolvem celebrar este Contrato mediante as seguintes Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada, operadora de planos de saúde, para a prestação de serviços de assistência suplementar à saúde, EM REDE REGIONAL no âmbito de Brasília-DF e atendimento nacional por meio de rede credenciada própria, conveniada ou terceirizada ou reembolso na forma prescrita pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, na modalidade de Plano Coletivo Empresarial, para os empregados da Companhia de Planejamento do Distrito Federal – CODEPLAN, seus dependentes, grupo familiar e pedvistas, em conformidade com as condições estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 01/2022 e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. Este contrato terá vigência por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitando-se a 60 (sessenta) meses, conforme o disposto no Regulamento de Licitações e Contratos – Resolução nº 071/2018-Consad.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. Este Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por menor preço global, de acordo com o disposto no art. 21, inciso II, do Regulamento de Licitações e Contratos da CODEPLAN – Resolução 071/2018 – CONSAD.

CLÁUSULA QUARTA - DA VINCULAÇÃO

4.1. Este Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico nº 01/2022 e seus anexos I a V, e à proposta vencedora (Doc. SEI nº XXXXXXX), independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E SUPORTE FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO

5.1. O valor total do presente Contrato é de R\$ **xxxxxx (xxxxxxxx)**, correndo por conta da seguinte Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho **04.122.8203.8504.0039 - Concessão de Benefícios a Servidores..** Fonte: **100**. Natureza da Despesa: **33.90.39.50**. Nota de Empenho nº: **XXXXXXXXXX**. Datada de **XX/XX/2022**, no valor de R\$ **XXXXXXXX (XXXXXXXX)**.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. Em face da legislação vigente, os preços ora contratados poderão ser reajustados, em intervalos não inferiores a 12 (doze) meses, a partir do 13º (décimo terceiro) mês, a contar da data de assinatura do presente Contrato, pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, aprovado pelo [Decreto nº 37.121/2016](#), e, ainda observando o disposto no Termo de Referência.

6.2. As mensalidades previstas no contrato, fixadas em moeda corrente do País, estarão sujeitas a repatriação do equilíbrio econômico e financeiro do contrato, caso a sinistralidade apurada esteja superior ao índice de 75% (setenta e cinco por cento), conforme os termos da legislação pátria (CF/88 art. 37, Regulamento de Licitações e Contratos – Resolução nº 071/2018-Consad), anualmente no mês da data de assinatura do contrato, em conformidade com índice publicado pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

6.3. O cálculo da sinistralidade no período observado irá considerar os meses nos quais a severidade final esteja formada, de fato ou por meio de estimativa de IBNR (sinistros ocorridos e não avisados), por data de realização do procedimento pelo usuário e será realizado da seguinte maneira:

IBNR = Sinistros realizados no período (S1 + S2 + S3 + S4). Total recebido no período

Legenda:

S1:	Despesas assistenciais (honorários médicos + Diagnósticos + terapêuticos);
S2:	Despesas hospitalares (Taxas + Diárias);
S3:	Despesas de Materiais + Medicamentos + Órteses + Próteses;
S4:	Despesas com reembolso.

6.4. Os reajustes quando pleiteados pela **CONTRATADA**, deverão ser negociados em conjunto, pela **CONTRATADA** e pela **CONTRATANTE**, por intermédio da Diretoria Administrativa e Financeira- DIRAF.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. A partir da apresentação da Nota Fiscal pela **CONTRATADA**, o gestor do contrato terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para efetuar o atesto da fatura, referente aos serviços prestados no mês de cobertura, e para encaminhá-la à Gerência de Administração Financeira – GEAFI da **CONTRATANTE**.

7.1.1. A nota fiscal deverá estar devidamente atestada por empregado designado pela CODEPLAN, de acordo com as exigências administrativas em vigor e acompanhada da seguinte documentação:

- I. Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeito Negativo, emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Governo do Distrito Federal, em plena validade, para as instituições com sede ou domicílio fora do Distrito Federal.
- II. Certidão Negativa de falência, concordata ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da instituição, datada dos últimos 30 (trinta) dias ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;
- III. Certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado, nos termos da Lei n.º 8.036, de 11 de maio de 1990;
- IV. Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de: certidão quanto à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Regional da Fazenda Nacional; e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, fornecida pela Delegacia da Receita Federal;
- V. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943 (Incluído pela Lei nº 12.440, de 2011);

7.2. Recebida a Nota Fiscal devidamente atestada, a GEAFI terá até 30 (trinta) dias para processar o pagamento respectivo. O pagamento será efetuado mediante comprovação da regularidade fiscal da **CONTRATADA** perante a Fazenda Nacional, do Distrito Federal, a Previdência Social e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço- FGTS.

7.3. Se na data da liquidação da obrigação por parte do **CONTRATANTE** existir qualquer um dos documentos exigidos como condição de habilitação com validade vencida, a **CONTRATADA** deverá providenciar a(as) sua(s) regularização(ões), ficando o pagamento pendente de liquidação até que sua situação se torne regular. Reinicia-se a contagem do prazo para pagamento a contar da data em que a **CONTRATADA** comunicar ao **CONTRATANTE** a regularização dos mencionados documentos.

7.4. No ato do pagamento será efetuada a retenção, na fonte, dos tributos e contribuições discriminadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes;

7.5. A **CONTRATADA**, caso se enquadre em nas hipóteses de isenção ou de não retenção de tributos e contribuições deverá comprovar tal situação no ato de entrega da documentação fiscal.

7.6. A **CONTRATADA** deverá entregar junto com a nota fiscal emitida a memória de cálculo, informando os custos que compõe a referida nota fiscal.

Parágrafo Primeiro. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

Parágrafo Segundo. Caso haja multa por inadimplemento contratual, serão adotados os seguintes procedimentos:

- I. A multa será descontada do valor total do respectivo Contrato;
- II. Se o valor da multa for superior ao valor devido pelos serviços prestados, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença que será descontada dos pagamentos efetivamente devidos pela **CONTRATANTE**, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Terceiro. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), terão seus pagamentos feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília - BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto nº 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF nº 35, pág.3 de 18/02/2011.

Parágrafo Quarto. Caso a **CONTRATANTE** não cumpra o prazo de pagamento estipulado no Edital ou neste Contrato, pagará à **CONTRATADA** atualização financeira de acordo com a variação do IPCA, proporcionalmente aos dias de atraso.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Caberá à **CONTRATADA**, além das responsabilidades resultantes do Contrato, cumprir os dispositivos da: Lei nº 9.656/98, da *Resolução Normativa Nº 465 de 24 de fevereiro de 2021*; da Resolução Normativa nº 195/2009-ANS (alterada pela Resolução nº 200/2009-ANS) e demais normativos da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS;

8.2. Oferecer os serviços de pronto-socorro, de urgência e emergência, durante 24 horas diárias, inclusive sábados, domingos e feriados, em condições de internações e exames complementares de diagnóstico;

- 8.3.** Assegurar os serviços para atendimento a qualquer tipo de doença, inclusive as pré-existentes, as congênitas, as infectocontagiosas, como o tratamento de moléstias decorrentes da Síndrome de Imunodeficiência Adquirida – AIDS e suas complicações, dentro dos limites e moldes previstos na Lei nº 9656/98, com alterações posteriores e Resoluções da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS;
- 8.4.** Não interromper, sob qualquer pretexto, os tratamentos iniciados, os inadiáveis, os seriados e os de emergência, desde que solicitados durante a vigência da prestação de serviços;
- 8.5.** Realizar a divulgação dos serviços de assistência médica hospitalar/ambulatorial junto aos beneficiários da **CONTRATADA**;
- 8.6.** Orientar os beneficiários a respeito do atendimento das normas previstas na legislação de Saúde Suplementar e as do Contrato;
- 8.7.** Exigir da **CONTRATANTE**, documentos que comprovem o vínculo dos beneficiários e dos seus dependentes junto a mesma;
- 8.8.** Efetivar a movimentação cadastral, mediante a implantação, inclusão e exclusão de beneficiários, quando informado pela **CONTRATANTE**;
- 8.9.** Assegurar aos beneficiários a prestação de serviços, e na superveniência de fatos imprevisíveis, envidar esforços de modo a impedir a descontinuidade do atendimento aos usuários;
- 8.10.** Efetivar o acompanhamento de casos crônicos e o monitoramento de grupo de risco, bem como indicar ao beneficiário os programas de medicina preventiva, disponibilizados pela **CONTRATADA**;
- 8.11.** Efetivar a cobrança dos planos de assistência médica hospitalar/ambulatorial, diretamente para a **CONTRATANTE**, na forma especificada no termo de adesão dos beneficiários,
- 8.12.** Executar, em comum acordo com a **CONTRATANTE**, ações de saúde preventiva e de qualidade de vida dos empregados e de seus dependentes, sem ônus financeiro para a mesma;
- 8.13.** Proteger o sigilo médico dos beneficiários, devendo comprovar que possuem profissional habilitado e registrado no CRM, observando o que dispõe a Resolução Normativa nº 255/2011-ANS;
- 8.14.** Fornecer os relatórios e informações necessários ao acompanhamento dos serviços utilizados pelos beneficiários, inclusive os relatórios de sinistralidade, trimestralmente.
- 8.15.** Emitir relatórios gerenciais, quando solicitado pela **CONTRATADA**, contendo no mínimo, os seguintes dados:
- a) perfil demográfico da carteira
 - b) relatório de sinistralidade
 - c) indicadores sobre a utilização:
 - c1) beneficiários
 - c2) prestadores
 - d) casos crônicos e de risco:
 - d1) identificação de casos crônicos
 - d2) descrição das patologias
- 8.16.** Fornecer, gratuitamente, aos usuários do Programa de Assistência à Saúde, a carteira de identificação personalizada, que será usada, exclusivamente, quando da utilização dos serviços cobertos pelo respectivo Plano de Saúde, aderido pelo beneficiário;
- 8.17.** A entrega da segunda via de carteira do beneficiário deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias;
- 8.18.** Disponibilizar aos usuários do Programa de Assistência à Saúde, via site, a rede credenciada de Assistência Médico-Hospitalar (Hospitais, Centros Médicos, Consultórios, Clínicas, Laboratórios, Médicos e outros profissionais);
- 8.19.** A **CONTRATADA** deverá possuir central de atendimento e site, para os esclarecimentos que se fizerem necessários aos beneficiários, a partir da data da vigência do contrato.
- 8.20.** Manter credenciado o quantitativo de profissionais, hospitais e consultórios apresentados no momento da habilitação do contrato com a **CONTRATANTE**;
- 8.21.** Examinar, com isenção e rigor, as reclamações formalizadas pelos beneficiários, fornecendo respostas formais.
- 8.22.** Apurar responsabilidade e responder formalmente as reclamações apresentadas pela **CONTRATANTE**, beneficiários, profissional ou entidade conveniada, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.
- 8.23.** Responsabilizar-se civil e criminalmente, por danos causados à **CONTRATANTE** ou aos beneficiários, por ação ou omissão de seu empregado ou credenciado na execução dos serviços objeto do Contrato.
- 8.24.** Aceitar a retenção de valores referentes ao pagamento de faturas até o montante correspondente ao reembolso de danos causados à **CONTRATANTE**.
- 8.25.** Efetuar pagamento de reembolso.
- 8.26.** Zelar pela boa e fiel execução dos serviços ora contratados;

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1.** Colocar à disposição da **CONTRATADA** informações e dados cadastrais dos beneficiários que não se encontrem resguardados por sigilo, com o propósito de que sejam estipulados planos de assistência à saúde;
- 9.2.** Permitir à **CONTRATADA** a divulgação dos planos de saúde junto aos beneficiários, por meio de correspondência comum, publicações, revistas, boletins informativos, internet e outros meios de divulgação;
- 9.3.** Permitir aos profissionais da **CONTRATADA**, acesso às dependências ao Edifício Sede da CODEPLAN, mediante prévia autorização, para orientar e explicar aos beneficiários os procedimentos para utilização e normas de funcionamento dos benefícios oferecidos em decorrência

da assinatura do Contrato;

9.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, adotando as providências necessárias para seu fiel cumprimento;

9.5. Acompanhar e fiscalizar a atuação da **CONTRATADA** perante os empregados, garantindo o cumprimento das disposições das normas vigentes.

9.6. Comunicar, com antecedência mínima de 30 dias, alteração de condição de dependência dos beneficiários filhos, enteados e menor sob guarda, quando atingirem idade limite de 21 anos ou 24 para estudantes universitários.

9.7. Notificar, por escrito, qualquer irregularidade encontrada ou relatada pelos beneficiários no desenvolvimento dos serviços contratados.

9.8. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária e Financeira em vigor.

9.9. Enviar, por meio eletrônico/magnético, alterações dos beneficiários ocorridas ao longo do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO

10.1. Toda e qualquer alteração do avençado neste Contrato somente poderá ocorrer por acordo entre as partes e deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada a modificação do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

11.1. A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

Parágrafo Único: A inadimplência da **CONTRATADA** quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA CONTRATUAL

12.1. A empresa deverá recolher em nome da CODEPLAN, uma das modalidades de garantia contratual, definidas no §1º. do Art. 59 da Resolução 071/2018, do Conselho de Administração da CODEPLAN, regulado pela Lei no 13.303, de 30 de junho de 2016, e pelos preceitos de direito privado, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, em até 10 (dez) dias úteis, após a data de assinatura do contrato.

12.2. A garantia prestada pela **CONTRATADA**, será liberada ou restituída após execução do Contrato, devendo ser atualizada monetariamente na hipótese do inciso I, do § 1º do Art. 59 da Resolução 071/2018 - CONSAD - CODEPLAN.

12.3. A garantia será levantada pela **CONTRATADA** mediante expressa declaração nos autos do Gestor ou Gestor Substituto do Contrato, por parte da CODEPLAN, de que foram cumpridos todos os termos contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. Em caso de inexecução total ou parcial dos serviços ou qualquer outra inadimplência contratual, a **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa, estará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, no que couber, de acordo com o art. 82 da Resolução 071/2016 - CONSAD/CODEPLAN, e o Distrital nº. 26.851, de 30 de maio de 2006, e suas alterações, às seguintes penalidades:

I. Advertência;

II. Multa;

III. Suspensão Temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CODEPLAN, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

13.2. A multa será imposta à **CONTRATADA** por atraso injustificado na entrega ou execução deste Contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II. 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério da **CONTRATANTE**, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

III. 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;

IV. 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela **CONTRATANTE**, recusa parcial ou total na entrega de material, recusa na conclusão do serviço ou rescisão do Contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;

V. 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula deste ajuste, exceto prazo de entrega.

13.3. A multa será formalizada por simples Apostilamento contratual, na forma do § 7º do 76 da Resolução nº 071/2018 - Consad/Codeplan e será executada após processo administrativo, oferecida à **CONTRATADA** a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 81 da Resolução nº 071/2018 - Consad/Codeplan.

13.4. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à **CONTRATADA** pela sua diferença, devidamente atualizada pelo INPC ou equivalente, que será descontada dos pagamentos.

13.5. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução deste Contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

13.6. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I. O atraso não superior a 5 (cinco) dias;

II. A execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

13.7. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no parágrafo único do art. 2º do Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006 e observado o princípio da proporcionalidade.

13.8. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou Contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da **CONTRATANTE** em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do Parágrafo Primeiro.

13.9. A sanção pecuniária prevista no inciso IV do Parágrafo Primeiro não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

13.10. A eventual aplicação de multa prevista neste Contrato não exige a **CONTRATADA** de responder judicialmente, pelos eventuais prejuízos causados à Fazenda do Distrito Federal, devidos a problemas que deveriam ter sido previstos e solucionados a tempo.

13.11. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a **CONTRATANTE** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no parágrafo anterior, e o que mais constar no art. 81 e seguintes da Resolução nº 071/2018 - CONSAD/CODEPLAN.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO GESTOR

14.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por gestor especialmente designado pela **CONTRATANTE**, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, além das atribuições contidas nas Normas de Execução Orçamentária e Financeira do Distrito Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

15.1. Os Débitos da **CONTRATADA** para com o Distrito Federal, decorrentes ou não deste ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DISSOLUÇÃO

16.1. Esta avença poderá ser dissolvida de comum acordo, bastando para tanto, que haja manifestação por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, por uma das partes, sem interrupção do curso normal da execução deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

17.1. Este Contrato poderá ser rescindido nos casos enumerados no Art. 78 da Resolução 071/2018 - CONSAD - CODEPLAN.

17.2. A Rescisão deste Contrato poderá ser determinada por ato unilateral da CODEPLAN, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Resolução 071/2018 - CONSAD - CODEPLAN; por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a CODEPLAN; e, judicial, nos termos da legislação.

17.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

17.4. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 supracitado, sem que haja culpa do **CONTRATADO**, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda o direito à:

I. Devolução de garantia;

II. Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão;

III. Pagamento do custo da desmobilização.

17.5. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

17.6. Caso ocorra a rescisão por ato unilateral e escrito da CODEPLAN, na forma prevista no parágrafo primeiro desta Cláusula, conforme previsto no art. 80 da Resolução 071/2018 - CONSAD - CODEPLAN, sem prejuízo das sanções aplicáveis, as consequências serão:

I. Execução da garantia contratual, para ressarcimento da CODEPLAN, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

II. Retenção de pagamentos devidos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à CODEPLAN.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro de Brasília - DF, para dirimir questões relativas ao descumprimento do presente Contrato, renunciando-se a outros por mais privilegiados.

Parágrafo único: Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone **0800-6449060**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

19.1. A publicação do extrato do presente Contrato na imprensa oficial, será providenciada pela **CONTRATANTE**, nos termos da Resolução nº 071/2018 do "Regulamento de Licitações e Contratos", do Conselho de Administração - CONSAD/CODEPLAN.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS ASSINATURAS

20.1 E, por estarem justas e de acordo, para firmeza e validade do que foi estipulado em todas as Cláusulas, as partes assinam o presente instrumento em 01 (uma) via, na presença das testemunhas abaixo:

Brasília - DF, XX de XXXXX de 2022.

PELA CONTRATANTE:

JEANSLEY CHARLES DE LIMA
Presidente

SÔNIA GONTIJO CHAGAS GONZAGA
Diretora Administrativa e Financeira - DIRAF

PELA CONTRATADA:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Testemunhas:

Nome CPF:

Nome CPF:



Documento assinado eletronicamente por **ROSARIA MARIA DINIZ - Matr.0001954-2, Chefe do Núcleo de Licitações, Contratos e Convênios**, em 14/02/2022, às 10:03, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **79969186** código CRC= **8C3B66BA**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Administração Municipal - SAM, Bloco H - Bairro Asa Norte - CEP 70620-080 - DF

3342-1751

00121-00001182/2021-20

Doc. SEI/GDF 79969186

Criado por 36609, versão 7 por 36609 em 14/02/2022 09:30:15.